

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/92

Dispõe sobre a transformação do Departamento de Administração de Pessoal (DAP) em Superintendência de Recursos Humanos (SRH), a extinção da Coordenadoria Geral de Planejamento (CGP) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

Considerando que, nas organizações contemporâneas, a função de Recursos Humanos, face a sua relevância para o desenvolvimento e êxito institucional, é alocada em nível compatível com sua importância;

Considerando que, a valorização dos Recursos Humanos, na Uerj, é uma reivindicação antiga de todo o seu quadro de servidores e é, também, compromisso fundamental deste Reitorado,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar o Departamento de Administração de Pessoal (DAP) em Superintendência de Recursos Humanos (SRH), com subordinação direta à Reitoria.

Art. 2º - À SRH, atuando como órgão central e de gestão, competirá o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e avaliação das funções integrantes do Sistema de Recursos Humanos da Uerj.

§ 1º - Em decorrência dessa transformação, a SRH exercerá autoridade funcional sobre as unidades de recursos humanos e de administração de pessoal do HUPE e CEPUERJ, que atuarão como órgãos de execução descentralizada das funções integrantes do Sistema de Recursos Humanos da Universidade.

§ 2º - A SRH exercerá, também, competência técnica, orientação normativa e controle específico, aplicáveis a todos os demais componentes organizacionais da Universidade, no pertinente aos métodos e processos das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º - A estrutura da SRH compreenderá:

- I - Departamento de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - DECAD
 - . Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP
- II - Departamento de Administração de Recursos Humanos - DEARH
 - . Divisão de Registros - DR
 - . Divisão de Pagamento - DP
- III - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DESSAÚDE
 - . Divisão de Medicina do Trabalho - DIMET
 - . Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho - DIEST

§ 1º - Ficam mantidas as atividades atendidas e executadas atualmente pela DDP.

DR e DP que integravam o DAP, bem como aquelas atinentes à assistência médica ao servidor, do Serviço de Medicina do Trabalho do HUPE, que passa a denominar-se Serviço de Assistência Médica (SAMS/HUPE), observadas as respectivas áreas de atuação e responsabilidades, devendo o SAMS permanecer subordinado, administrativamente, à direção do HUPE.

§ 2º - O DESSAÚDE, a DIMET e a DIEST são, respectivamente, resultantes da transformação da Divisão de Saúde Ocupacional (DSO) e dos Serviços de Medicina do Trabalho (SMT) e de Engenharia e Segurança (SES) do HUPE. Assim, as atividades que estas unidades atendiam e executavam, anteriormente, passam a ser exercidas na Administração Central, com o objetivo de promover e manter um padrão elevado de bem-estar físico, mental e social de todo o servidor da Uerj, bem como sistematizar as ações relativas à prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Art. 4º - Em virtude da instituição da SRH, ficam transformadas as seguintes vagas de cargos e funções de confiança:

CARGOS EXTINTOS			CARGOS CRIADOS		
DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMB.	QUANT.
Coord. Geral (CGP)	CC-03	01	Superintendência (SRH)	CC-04	01
Coord. COENT (CONJUR)	CC-08	01	Adjunto (SRH)	CC-12	01
Coord. CONTEN (CONJUR)	CC-08	01	Diretor (SRH)	CC-08	03
Diretor (DAP)	CC-08	01	Chefe de Divisão (DESSAÚDE)	CC-12	01
Chefe de Divisão (DSO/HUPE)	CC-12	01	Assessor (DGA)	CC-12	01
Chefe de Serviço (SMT/HUPE)	CC-12	01	Chefe de Serviço (SAMS/HUPE)	CC-12	01
Chefe de Serviço (SES/HUPE)	CC-12	01	Adj. Administrativo (DF)	CC-15	01
Assist. Pessoal (DAP)	CC-14	01			
Coord. Freq. (CONJUR)	FG-01	01			
Ch. de Setor (AEDA 22/91)	FG-02	01			
Assist. (AEDA 32/91)	FG-03	02			

§ 1º - O contingente de recursos humanos, com seu quadro básico de cargos e funções de confiança, bem como o acervo de recursos materiais e patrimoniais, integrantes do DAP e da DSO, SMT e SES do HUPE passam automaticamente a fazer parte da SRH.

§ 2º - Com a extinção do cargo em comissão de Coordenador Geral de Planejamento da CGP, esta fica também extinta e suas competências, atribuições, atividades, serviços, contingente de recursos humanos e o acervo de recursos materiais e patrimoniais passam a integrar a DGA.

Art. 5º - Competirá ao Superintendente de Recursos Humanos:

- planejar, organizar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e controlar as atividades da SRH;
- assessorar o Reitor em matéria de sua competência;
- supervisionar e orientar as atividades dos órgãos de execução descentralizada das funções de recursos humanos em matéria de sua competência;
- homologar e anular, por delegação do Reitor, concursos destinados ao preen-

- chimento de cargos da área técnico-administrativa;
- e) coordenar os programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico-administrativo;
 - f) propor planos de promoção, acesso e melhoria de vencimentos;
 - g) conceder as promoções de pessoal de acordo com o que estabelece o Sistema de Recursos Humanos;
 - h) autorizar pagamentos de pessoal, depois de regularmente processados;
 - i) expedir e controlar a expedição de atos relativos a pessoal no âmbito da Uerj, dando posse a servidores nomeados, lavrando apostilas em Atos de Investidura, fixando e refixando proventos, concedendo triênio, incorporações, licença-prêmio, férias em dobro, salário-família e seu cancelamento, bem como formalizar contratos-administrativos, autorizar averbação e desvinculação de tempo de serviço e remover servidores, observadas as normas vigentes;
 - j) propor as medidas técnicas necessárias ao recrutamento, seleção e avaliação de pessoal para a Uerj;
 - l) assinar certidões de tempo de serviço e outras relativas a registros de pessoal;
 - m) promover a organização da escala de férias do pessoal da Universidade;
 - n) propor planos assistenciais para os servidores da Uerj;
 - o) praticar todos os atos cometidos por lei ou regulamento a Diretor de Recursos Humanos de Fundações instituídas mantidas pelo Poder Público Estadual;
 - p) fiscalizar a aplicação de legislação de pessoal, em virtude de orientação recebida do órgão encarregado dos serviços jurídicos da Uerj;
 - q) delegar atribuições no interesse da SRH;
 - r) solicitar instauração de inquérito administrativo, nos casos comprovados de abandono de cargo;
 - s) exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela direção superior da Uerj, ou por força das necessidades inerentes à função de recursos humanos.

Art. 6º - Caberá à SRH, no prazo de 90 (noventa) dias, em conjunto com a função organização e métodos, da DGA, e com a colaboração dos demais órgãos integrantes do Sistema de Recursos Humanos, desenvolver trabalho definindo a regulamentação e disciplinamento das atividades da SRH.

Art. 7º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor, a partir de 03.02.92, revogados os atos normativos que tratem deste assunto e demais disposições em contrário.

UERJ, em 31 de janeiro de 1992.

HESIO CORDEIRO
Reitor